BancoBNI Europa

Política

Prevenção de Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e do Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa

POL_CPL_V9.0

ÍNDICE

1. COMPROMISSO INSTITUCIONAL 3

2. OBJETIVO 3

3. ÂMBITO 3

4. REFERÊNCIAS REGULAMENTARES 3

5. CONCEITOS ESSENCIAIS 4

6. ENQUADRAMENTO E PRINCÍPIOS ORIENTADORES 4

6.1 PRINCÍPIOS ADOTADOS 4

7. GOVERNAÇÃO E SISTEMA DE CONTROLO INTERNO 5

7.1 ESTRUTURA E GOVERNANCE 5

7.2 ELEMENTOS DO SISTEMA 6

7.3 AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA 6

8. DEVERES GERAIS DO BANCO E DOS COLABORADORES 6

9. CICLO DE PREVENÇÃO E DILIGÊNCIA 7

9.1 AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 7

9.2 IDENTIFICAÇÃO, VERIFICAÇÃO E BENEFICIÁRIO EFETIVO 7

9.3 FINALIDADE, ATIVIDADE E ORIGEM DE FUNDOS 7

9.4 SITUAÇÕES DE RISCO ACRESCIDO 8

9.5 ACEITAÇÃO, RECUSA E CESSAÇÃO 8

9.6 PROIBIÇÕES 8

10. MONITORIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO E MELHORIA CONTÍNUA 8

10.1 MONITORIZAÇÃO E EXAME 8

10.2 SANÇÕES E FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO 8

10.3 COMUNICAÇÃO, ABSTENÇÃO E CONFIDENCIALIDADE 8

10.4 CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS 9

11. FORMAÇÃO DOS COLABORADORES 9

1. Compromisso Institucional

O BNI Europa reconhece que o branqueamento de capitais, o financiamento do terrorismo e o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa constituem ameaças à integridade, estabilidade e confiança no sistema financeiro. Por esse motivo, assume a prevenção destes fenómenos como parte integrante da sua cultura, estratégia e modelo de governação.

O BNI Europa não aceita ser utilizado, direta ou indiretamente, para ocultar ou converter vantagens de origem criminosa, apoiar atos terroristas, disponibilizar fundos ou serviços financeiros associados à proliferação, ou contornar sanções e medidas restritivas aplicáveis e não estabelece ou mantém relações de negócio quando não seja possível cumprir as medidas de identificação e diligência exigíveis, compreender a finalidade da relação ou gerir adequadamente o risco identificado. Atua de forma prudente, proporcional e baseada no risco, com respeito pelos direitos dos clientes e pelas obrigações de confidencialidade e proteção de dados.

2. Objetivo

A presente Política define os princípios públicos que orientam o sistema de prevenção de BC/FT/FP e demonstra o compromisso do Banco perante clientes, colaboradores, parceiros, autoridades e sociedade. Os procedimentos operacionais, critérios internos, parametrizações de sistemas e mecanismos de reporte são desenvolvidos em normativos internos sujeitos a deveres de reserva e confidencialidade.

3. Âmbito

A Política é aplicável à atividade do Banco e constitui referência para os membros dos órgãos de administração e fiscalização, colaboradores, agentes, intermediários, prestadores de serviços e demais terceiros que atuem em seu nome, na medida das respetivas funções e obrigações.

Esta versão da política é para conhecimento público e será implementada em articulação com as normas, manuais e procedimentos internos que concretizam os deveres de identificação, diligência, exame, comunicação, recusa, conservação, formação, controlo interno e auditoria.

Neste contexto, assumem particular relevância os procedimentos internos desenvolvidos pela área de *Compliance*, designadamente:

- **a.** Manual de Análise de Alertas e Reporte de Operações Suspeitas;
- **b.** Manual de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo e de *Compliance* face a Sanções e Embargos Internacionais;
- **c.** Manual Interno da CPL para Procedimentos Relativos a Relações de Correspondência Bancária.

Estes normativos estabelecem os procedimentos operacionais e os mecanismos de controlo necessários à efetiva implementação dos princípios e requisitos definidos na presente Política.

4. Referências Regulamentares

- **a.** Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2022, na redação vigente;
- **b.** Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, na redação vigente;
- **c.** Lei n.º 97/2017, de 23 de agosto, e medidas restritivas da União Europeia e das Nações Unidas aplicáveis;
- **d.** Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, relativa ao Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- **e.** 40 Recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI/FATF) e orientações europeias relevantes;

f. Diretiva (UE) 2015/849 (4.ª Diretiva AML), alterada pela Diretiva (UE) 2018/843 (5.ª Diretiva AML) — quadro harmonizado de deveres preventivos de PBCFT ao nível da União Europeia.

g. Regulamento (UE) 2015/847 — relativo às informações que devem acompanhar as transferências de fundos.

h. Novo pacote AML/CFT de 2024 (publicado no Jornal Oficial da União Europeia de 19 de junho de 2024), composto por:

- Regulamento (UE) 2024/1624 (AMLR) — regulamento diretamente aplicável às entidades obrigadas, estabelecendo requisitos relativos a políticas internas, avaliação de risco, diligência do cliente, pessoas politicamente expostas (PEP) e sanções financeiras específicas. Aplicação a partir de 10 de julho de 2027. Prevê que, até 10 de julho de 2026, a AMLA emita orientações sobre políticas internas e avaliação global de risco.
- Diretiva (UE) 2024/1640 (AMLD6) — nova diretiva relativa a mecanismos nacionais de prevenção, supervisão e registos de beneficiários efetivos. Transposição pelos Estados-Membros até 10 de julho de 2027.
- Regulamento (UE) 2024/1620 (AMLA) — cria a Autoridade Europeia Anti-Branqueamento (AMLA), operacional desde 1 de janeiro de 2026. As orientações e normas técnicas da EBA em matéria de AML/CFT permanecem válidas até à sua substituição pela AMLA (artigo 54.º do Regulamento AMLA).

i. Orientações da EBA sobre fatores de risco ML/TF (EBA/GL/2021/02, conforme alteradas pela EBA/GL/2024/01) — válidas até à sua substituição pela AMLA.

5. Conceitos Essenciais

Branqueamento de Capitais: processo destinado a ocultar ou dissimular a origem ilícita de bens ou vantagens, permitindo a sua integração na economia legítima.

Financiamento do Terrorismo: disponibilização, recolha ou detenção de fundos ou bens destinados, total ou parcialmente, à prática ou apoio de atos terroristas, independentemente da origem lícita ou ilícita dos fundos.

Financiamento da Proliferação: disponibilização de fundos ou serviços financeiros associados a armas nucleares, químicas ou biológicas, aos seus meios de lançamento ou a materiais e tecnologias conexos, em violação das obrigações aplicáveis.

6. Enquadramento e Princípios Orientadores

O sistema do Banco observa a legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, na redação vigente, o Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2022, na redação vigente, o regime nacional de execução de medidas restritivas, o regime do Registo Central do Beneficiário Efetivo e os instrumentos da União Europeia aplicáveis. Considera ainda as Recomendações do GAFI/FATF, orientações das autoridades europeias e boas práticas internacionais relevantes.

6.1 Princípios Adotados

Abordagem baseada no Risco: Os recursos e controlos são ajustados à natureza, dimensão e complexidade da atividade e ao risco inerente a clientes, beneficiários efetivos, produtos, serviços, operações, canais e geografias.

Conhecimento do Cliente: O Banco procura compreender quem é o cliente, por conta de quem atua, a finalidade da relação, a sua atividade, perfil transacional e, quando aplicável, a origem e o destino dos fundos ou do património.

Proporcionalidade e Diligência Reforçada: Situações de risco mais elevado são sujeitas a medidas adicionais, aprovação adequada e monitorização reforçada. Medidas simplificadas apenas são aplicadas quando legalmente admissíveis e justificadas pelo risco.

Integridade e Independência: As funções de controlo dispõem de autoridade, acesso à informação e independência compatíveis com as responsabilidades atribuídas.

Cooperação e Transparência: O Banco coopera de forma tempestiva com as autoridades competentes e presta a informação legalmente devida, salvaguardando a confidencialidade.

Não Discriminação e Inclusão Responsável: As decisões são fundamentadas em fatores de risco objetivos e requisitos legais, evitando exclusões generalizadas sem avaliação adequada das circunstâncias concretas.

Rastreabilidade e Prestação de Contas: As decisões relevantes são documentadas, conservadas e sujeitas a controlo, revisão e auditoria.

Melhoria Contínua: Políticas, metodologias, sistemas e formação são revistos tendo em conta alterações normativas, ameaças emergentes, resultados de controlo e experiência operacional.

7. Governação e Sistema de Controlo Interno

7.1 Estrutura e *Governance*

O órgão de administração promove uma cultura de integridade, ética e conformidade, assegurando que a prevenção do BC/FT/FP constitui responsabilidade de toda a organização

Neste sentido o órgão de administração define e supervisiona o quadro global de prevenção, aprova os princípios e assegura a disponibilização de recursos humanos, tecnológicos e organizacionais adequados. O modelo interno estabelece responsabilidades claras, segregação de funções e canais de reporte que permitem uma visão consolidada do risco.

O BNI Europa dispõe de um sistema de controlo interno estruturado de acordo com o modelo das Três Linhas de Defesa, em conformidade com as melhores práticas internacionais de gestão de risco, governação e controlo interno. Este modelo encontra-se alinhado com as orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA) e das autoridades de supervisão nacionais, que preconizam uma clara segregação de responsabilidades entre a gestão operacional dos riscos, as funções independentes de controlo e a auditoria interna.

No âmbito da primeira linha de defesa, as áreas de negócio e de suporte são responsáveis pela identificação, avaliação, mitigação, monitorização e gestão dos riscos inerentes às respetivas atividades, assegurando a implementação e o cumprimento efetivo dos controlos internos, procedimentos e medidas de mitigação definidos pela Instituição.

A Área de *Compliance*, enquanto segunda linha de defesa, atua de forma independente das áreas operacionais, assegurando o acompanhamento do enquadramento legal, regulamentar e normativo aplicável, emitindo orientações internas e pareceres técnicos, promovendo uma cultura de *Compliance* e monitorizando os riscos de conformidade. Compete ainda a esta função, nomeadamente ao Responsável do Cumprimento Normativo (AML Officer/RCN) avaliar a adequação, eficácia e robustez do sistema de controlo interno e dos mecanismos de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, assegurando a sua conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

A Auditoria Interna, enquanto terceira linha de defesa, desempenha uma função de avaliação independente e objetiva sobre a adequação do desenho e a eficácia operacional do sistema de controlo interno, incluindo os processos de gestão de risco e de *Compliance*. As conclusões das suas avaliações são reportadas aos órgãos de administração e fiscalização competentes, acompanhando subsequentemente a implementação das medidas corretivas destinadas a colmatar as deficiências identificadas.

A clara segregação entre a gestão operacional dos riscos (1.ª linha de defesa), as funções independentes de controlo, designadamente *Compliance* e Gestão de Risco (2.ª linha de defesa), e a Auditoria Interna (3.ª linha de defesa) constitui um princípio fundamental do modelo de governação do BNI Europa, contribuindo para o reforço da eficácia do sistema de controlo interno, da gestão prudente dos riscos e da conformidade regulatória.

7.2 Elementos do Sistema

a. O Banco realiza anualmente e mantém atualizada uma Avaliação Institucional dos Riscos de BC/FT/FP, considerando os riscos associados aos clientes, produtos, serviços, operações, canais de distribuição e geografias relevantes, de forma a assegurar a adoção de medidas de controlo e mitigação proporcionais aos riscos identificados;

b. Política de aceitação e manutenção de clientes, adequada ao apetite de risco;

c. Designação de responsável pelo cumprimento normativo e definição de substituição e reporte;

d. Procedimentos de identificação, diligência, atualização e monitorização contínua;

e. Sistemas de informação e fontes de dados adequados à deteção, análise, documentação e conservação;

f. Controlo de novos produtos, práticas, tecnologias e canais antes da sua disponibilização;

g. Formação, comunicação interna de suspeitas e canal de comunicação de irregularidades;

h. Testes de eficácia, controlo de deficiências e revisão independente.

7.3 Avaliação da Eficácia

O Banco avalia regularmente a adequação e eficácia do sistema, considerando indicadores de risco e controlo, qualidade dos dados, resultados de monitorização, auditorias, inspeções e medidas corretivas. As deficiências materiais são reportadas nos níveis de governação apropriados e objeto de acompanhamento até à sua resolução.

8. Deveres Gerais do Banco e dos Colaboradores

O BNI Europa e os seus colaboradores, no âmbito das respetivas funções, competências e responsabilidades, observam integralmente os deveres estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis em matéria de prevenção do branqueamento de capitais, do financiamento do terrorismo e do financiamento da proliferação de armas de destruição maciça (BC/FT/FP).

Para esse efeito, o Banco adota procedimentos, mecanismos de controlo e medidas organizativas adequados para assegurar o cumprimento dos seguintes deveres:

a. **Dever de Controlo** – O Banco mantém um sistema de controlo interno eficaz e adequado à sua atividade, destinado a identificar, avaliar, mitigar e monitorizar os riscos de BC/FT/FP, assegurando a existência de políticas, procedimentos, recursos humanos e meios tecnológicos apropriados.

b. **Dever de Identificação e Diligência** – O Banco identifica e verifica a identidade dos seus clientes, representantes, beneficiários efetivos e demais intervenientes relevantes, aplicando medidas de diligência adequadas ao risco identificado e garantindo a atualização da informação ao longo da relação de negócio.

c. **Dever de Exame** – O Banco analisa e examina com especial atenção quaisquer condutas, atividades ou operações que, pela sua natureza, complexidade, valor, frequência ou outras características, possam suscitar suspeitas de BC/FT/FP ou revelar inconsistências face ao perfil conhecido do cliente.

d. **Dever de Comunicação** – Sempre que existam suspeitas, motivos razoáveis para suspeitar ou conhecimento de factos suscetíveis de estar relacionados com BC/FT/FP, o Banco efetua as comunicações legalmente obrigatórias às autoridades competentes, através dos canais e procedimentos definidos para o efeito.

e. **Dever de Abstenção** – O Banco abstém-se de executar operações relativamente às quais existam suspeitas de BC/FT/FP sempre que tal seja legalmente exigível, observando os procedimentos de comunicação e de cooperação previstos na legislação aplicável.

f. **Dever de Recusa** – O Banco recusa o estabelecimento ou a manutenção de relações de negócio, a realização de transações ocasionais ou a execução de operações sempre que não seja possível cumprir adequadamente os requisitos legais e regulamentares de identificação, diligência ou avaliação do risco, ou quando subsistam outros impedimentos legais.

g. **Dever de Conservação** – O Banco conserva os documentos, registos e informações obtidos no âmbito das medidas de prevenção de BC/FT/FP durante os prazos legalmente estabelecidos, assegurando a sua integridade, disponibilidade, confidencialidade e rastreabilidade.

h. D**ever de Colaboraçã**o – O Banco coopera de forma completa, tempestiva e transparente com as autoridades competentes, facultando todas as informações, documentos e esclarecimentos legalmente solicitados.

i. **Dever de Não Divulgação** – O Banco assegura o cumprimento das restrições legais relativas à divulgação de comunicações, análises, investigações ou quaisquer outras medidas relacionadas com BC/FT/FP, prevenindo a transmissão indevida de informação a clientes, contrapartes ou terceiros.

j. **Dever de Formação e Sensibilização** – O Banco promove a formação inicial e contínua dos membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores, assegurando que dispõem dos conhecimentos, competências e sensibilização necessários para identificar fatores de risco, reconhecer indicadores de alerta e cumprir adequadamente as respetivas responsabilidades em matéria de prevenção de BC/FT/FP.

9. Ciclo de Prevenção e Diligência

9.1 Avaliação e Classificação de Risco

O risco é avaliado antes do início da relação e ao longo da sua vigência. A classificação considera, isolada e conjuntamente, fatores associados ao cliente e beneficiário efetivo, natureza e finalidade da relação, produtos e serviços, canais, operações, origem e destino dos fundos e países ou territórios envolvidos.

9.2 Identificação, Verificação e Beneficiário Efetivo

O Banco identifica o cliente e, quando aplicável, os seus representantes e beneficiários efetivos, verificando a informação através de documentos, dados ou fontes independentes e fiáveis. Para pessoas coletivas e estruturas sem personalidade jurídica, procura compreender a estrutura de propriedade e controlo e aferir a qualidade do beneficiário efetivo, incluindo mediante consulta ou confirmação dos registos legalmente previstos.

9.3 Finalidade, Atividade e Origem de Fundos

São recolhidos elementos adequados sobre a natureza e finalidade da relação de negócio, atividade profissional ou empresarial, perfil económico e transacional e, sempre que o risco o justifique, origem e destino dos fundos ou do património. A informação é atualizada segundo uma periodicidade proporcional ao risco e quando ocorram alterações relevantes ou dúvidas sobre os elementos disponíveis.

9.4 Situações de Risco Acrescido

São aplicadas medidas reforçadas nas situações legalmente previstas ou em que o risco seja considerado elevado, designadamente relativamente a pessoas politicamente expostas e pessoas relacionadas, países terceiros de risco elevado, relações de correspondência, estruturas complexas ou opacas, operações sem aparente finalidade económica e relações estabelecidas à distância quando o risco não esteja suficientemente mitigado.

9.5 Aceitação, Recusa e Cessação

A aceitação e manutenção de relações de negócio depende da conclusão satisfatória das diligências aplicáveis. O Banco recusa iniciar ou executar operações e pondera a cessação da relação quando não seja possível obter os elementos exigíveis, compreender a finalidade e natureza da relação, identificar o beneficiário efetivo ou gerir o risco dentro dos limites definidos, sem prejuízo dos deveres de exame, comunicação e não divulgação.

9.6 Proibições

Não são admitidas contas anónimas, sob nomes manifestamente fictícios, nem relações de correspondência com bancos de fachada. O BNI Europa não aceita clientes alvo de sanções ou medidas restritivas, nem executa operações que violem sanções ou medidas restritivas aplicáveis.

10. Monitorização, Comunicação e Melhoria Contínua

10.1 Monitorização e Exame

O Banco acompanha as relações de negócio e examina, com especial cuidado, condutas, atividades ou operações suscetíveis de estar relacionadas com BC/FT/FP. A análise considera, entre outros elementos, a natureza, finalidade, frequência, complexidade, montante, origem e destino, intervenientes, geografias, meios de pagamento e coerência com o conhecimento do cliente.

10.2 Sanções e Financiamento da Proliferação

São aplicados controlos destinados a identificar pessoas, entidades, bens, operações e geografias abrangidos por sanções financeiras e medidas restritivas vinculativas. O Banco adota as medidas legalmente exigidas, incluindo o bloqueio ou congelamento quando aplicável, e presta as comunicações devidas às autoridades competentes. Os controlos abrangem o risco de financiamento da proliferação e de evasão ou contorno de restrições. O BNI Europa não aceita clientes alvo, nem executa operações que violem sanções ou medidas restritivas.

10.3 Comunicação, Abstenção e Confidencialidade

Sempre que existam suspeitas ou razões suficientes para suspeitar que fundos ou bens provêm de atividade criminosa ou estão relacionados com financiamento do terrorismo, o Banco procede, após investigação interna, à comunicação das suspeitas às autoridades previstas da Lei. Adota os deveres de abstenção, suspensão, colaboração e não divulgação nos termos aplicáveis, protegendo a confidencialidade das análises e comunicações.

10.4 Conservação e Proteção de Dados

Os documentos, registos e análises relevantes são conservados durante os prazos legalmente estabelecidos, em condições que assegurem integridade, disponibilidade e rastreabilidade. O tratamento de dados pessoais é efetuado para finalidades legítimas e com medidas de segurança adequadas.

11. Formação dos Colaboradores

O Banco estabelece como objetivo prioritário a adoção das medidas necessárias para que os colaboradores recebam formação inicial e contínua, ajustada a criticidade das funções desempenhadas.

Os programas de formação têm em conta as normas internacionais e a legislação local contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, as últimas tendências destas atividades criminosas, assim como as normas e procedimentos do Banco BNI Europa destinados a combater o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, incluindo a forma de reconhecer as atividades suspeitas e comunicá-las.